

Art. 2º Designar os servidores ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA, secretário de Administração do TSE, ADRIANO CRAVEIRO NEVES, secretário de Administração do TRE/PI, ANTONIO MANOEL SILVEIRA SOUSA, presidente da Comissão de Urnas do TRE/MA, ALEX SANDRO ARGOLO PACHECO PEREIRA, coordenador de Gerenciamento de Documentos do TRE/BA, ELIZETH AFONSO DE MESQUITA, secretária de Administração e Orçamento do TRE/RO, NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, secretário de Administração e Orçamento do TRE/MT, e DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI, secretária de Administração e Orçamento do TRE/SC, para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno, e com base no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e nos arts. 2º, inciso II e 3º da Res. nº 20.703/2000,

Nº 114 /2006 – RESOLVE designar MARIA HELENA RAMIRO DOS SANTOS como substituta do chefe da Seção de Acompanhamento de Gestão, nível FC-5, da Assessoria de Controle Interno, da Secretaria de Controle Interno, no período de 19 a 23.3.2006.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, e o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 11.615, de 2005,

Nº 118/2006 – RESOLVE: 1. Aplicar a penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias ao servidor HÉLIO FERREIRA DE FARIA, técnico judiciário, área serviços gerais, segurança judiciária, por infringir o disposto nos incisos II, III e IX do art. 116 e XVII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em razão de ter solicitado ao servidor não autorizado a execução de procedimentos de alteração de registro eletrônico de frequência de servidores.

2. Converter a penalidade em multa, na razão de cinquenta por cento da remuneração diária, devendo o servidor permanecer em serviço, nos termos previstos no § 2º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990 e conforme decisão referente aos expedientes protocolados sob os nºs 1.220 e 1.230, de 2006.

Nº 119/2006 – RESOLVE: 1. Aplicar a penalidade de suspensão de 25 (vinte e cinco) dias ao servidor ASTROGILDO DE OLIVEIRA SENA, técnico judiciário, área serviços gerais, segurança judiciária, por infringir o disposto nos incisos II, III e IX do art. 116 e XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em razão de ter executado procedimentos de alteração de registro eletrônico de frequência de servidores.

2. Converter a penalidade em multa, na razão de cinquenta por cento da remuneração diária, devendo o servidor permanecer em serviço, nos termos previstos no § 2º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990 e conforme decisão referente aos expedientes protocolados sob os nºs 1.220 e 1.230, de 2006.